



Regulamento básico: finanças e controladoria

Diretoria de Administração e Planejamento

Abril de 2002

Este regulamento estabelece as diretrizes a serem adotadas pela RNP na gestão de seus recursos financeiros, assim como do planejamento e controle das operações da Organização, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração em 21/06/02

Sumário

1. Objetivo	3
2. Aplicação	3
3. Sistema.....	3
4. Descrição dos Sistemas	3
4.1. Sistema Orçamentário	3
4.2. Sistema de Contabilidade	3
4.3. Sistema de Contas a Receber.....	4
4.4. Sistema de Contas a Receber.....	4
4.5. Sistema de Tesouraria	4
4.6. Sistema de Seguros	4
4.7. Sistema de Ativo Imobilizado	4
4.8. Sistema de Custos	5
4.9. Sistema de Aplicação, Empréstimos e Captação de Recursos	5

1.

Objetivo

Este regulamento estabelece as diretrizes a serem adotadas pela RNP na gestão de seus recursos financeiros, assim como do planejamento e controle das operações da Organização.

2.

Aplicação

Este regulamento se aplica a todas as áreas da RNP.

3.

Sistema

A gestão dos recursos se fará através de um sistema que se desdobra em módulos assim nomeados:

- 3.1. Sistema Orçamentário
- 3.2. Sistema de Contabilidade
- 3.3. Sistema de Contas a Receber
- 3.4. Sistema de Contas a Pagar
- 3.5 Sistema de Tesouraria
- 3.6 Sistema de Seguros
- 3.7 Sistema de Ativo Imobilizado
- 3.8 Sistema de Custos
- 3.9 Sistema de Aplicação Empréstimos e Captação de Recursos

4.

Descrição dos Sistemas

4.1.

Sistema Orçamentário

- 4.1.1. Compreende o orçamento econômico e seu respectivo fluxo de caixa e deve ser entendido como instrumento para execução e controle das ações decorrentes do Planejamento Estratégico que deve levar em consideração as expectativas de retorno, a legislação, os dados históricos, a conjuntura econômica e as oportunidades de mercado. A principal utilidade deste sistema é orientar a RNP no atingimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

4.2.

Sistema de Contabilidade

- 4.2.1. Os critérios a serem considerados para elaboração dos demonstrativos oficiais serão os que a legislação estabelecer, em especial, aos aspectos contábeis aplicáveis à entidades sem finalidade lucrativa.

- 4.2.2. A RNP deverá apresentar sua prestação de contas anualmente, para aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 19, inciso IX de seu Estatuto.
- 4.2.3. Os ativos cedidos à RNP não são patrimônio da empresa e portanto não serão depreciados. Apenas os bens adquiridos pela RNP e incorporados ao seu ativo é que serão objeto de depreciação.
- 4.2.4. Todas as transações e sua respectiva documentação deverão estar à disposição de auditorias e fiscalizações.

4.3.

Sistema de Contas a Receber

- 4.3.1 As receitas da RNP podem ser originadas por:
 - 4.3.1.1 Contratos de Serviços
 - 4.3.1.2 Apoio Cultural
 - 4.3.1.3 Veiculação de Publicidade
 - 4.3.1.4 Permuta
 - 4.3.1.5 Aplicações Financeiras
 - 4.3.1.6 Doações, auxílios, subvenções e legados

4.4.

Sistema de Contas a Receber

- 4.4.1. O processamento de pagamentos a terceiros e fornecedores deverá ser efetuado através de débito automático ou de ordem de pagamento aos respectivos interessados. Somente serão processados em espécie os pagamentos de pequena monta, que serão quitados pelos recursos repassados para a Caixa Pequena.

4.5.

Sistema de Tesouraria

- 4.5.1. Toda movimentação financeira será efetuada sempre em conjunto por 2 empregados, determinados conforme delegação de competência do Diretor Geral da RNP.

4.6.

Sistema de Seguros

- 4.6.1. A RNP deverá se valer de seguros contratados na medida em que o custo de reposição de itens, bens ou equipamentos e a descontinuidade de serviços for superior ao valor dos prêmios a serem pagos para a cobertura dos riscos analisados.

4.7.

Sistema de Ativo Imobilizado

- 4.7.1. Os bens constituintes do ativo imobilizado serão definidos pela legislação do Imposto de Renda e referenciados em norma específica da RNP a ser emitida.
- 4.7.2. Os bens móveis e imóveis de propriedade da RNP estarão submetidos a controle físico e contábil.

4.8.

Sistema de Custos

- 4.8.1. O Sistema de Custos utilizará o movimento financeiro, de receitas e despesas, para suprir as informações necessárias com vistas à apuração mensal de custos por área, atividade e projeto.

4.9.

Sistema de Aplicação, Empréstimos e Captação de Recursos

- 4.9.1. Os saldos obtidos no fluxo de caixa deverão ser aplicados no mercado financeiro observando-se os critérios de liquidez, rentabilidade e segurança.
- 4.9.1.1. Estão sujeitos à aprovação do Conselho de Administração os investimentos de renda variável, realizados através de bolsas de mercadorias, de ações, de futuros e de moedas.
- 4.9.1.1.1. Poderão ser aplicados valores em investimentos com variação cambial lastreados em moeda estrangeira quando existirem pagamentos futuros a serem liquidados nessa moeda.
- 4.9.1.2. As aplicações em papéis ou fundos de renda fixa deverão ser efetuadas considerando-se o patrimônio da instituição financeira de forma a permitir habilitação aos créditos de forma prioritária, quando da ocorrência de liquidação judicial ou extra-judicial da instituição financeira emissora do papel ou administradora do fundo.
- 4.9.1.2.1. O resgate das aplicações deve observar o prazo decorrido de forma que as taxas e contribuições incidentes, em especial o IOF e a CPMF, não gerem rendimento negativo, onerando o principal aplicado.
- 4.9.1.2.1.1. Esse resgate poderá ser feito quando, diante de pagamento de obrigação extraordinária, o custo com multas e moras, calculados na hipótese da liquidação, for superior as perdas observadas pelo rendimento negativo gerado pela interrupção da aplicação antes de se esgotar o prazo oneroso da aplicação.
- 4.9.1.3. A aplicação deverá estar lastreada em papéis do Tesouro Nacional e papéis quirografários.
- 4.9.2. Estão sujeitos à aprovação do Conselho de Administração a obtenção de empréstimos de recursos financeiros a qualquer título.
- 4.9.2.1. Empréstimos, se necessários, a critério do Diretor Geral, somente serão possíveis através de crédito automático (cheque especial) quando houver a necessidade de preservar o rendimento de aplicação financeira em curso.
- 4.9.2.1.1. Nesse caso, o limite do valor a ser utilizado não pode ser superior ao valor aplicado.
- 4.9.3. A captação de recursos não onerosos é livre e deve ser incentivada desde que não gere atividades que, a critério da Diretoria Executiva, estejam fora do foco da missão da RNP.